



PARECER DE REGULARIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017-01

Abel Figueiredo-PA, 27 de Novembro de 2017.

OBJETO DE REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2017-01

ASSUNTO: Seleção da proposta mais vantajosa ao poder concedente para a delegação, na modalidade concessão, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e futura implantação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo a gestão e todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como, os serviços adicionais em caráter de exclusividade no Município de Abel Figueiredo-PA, pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA APLICADA AO USUÁRIO** pela outorga da concessão, de acordo com os termos e condições deste Edital do contrato de concessão e demais anexos.

DESTINAÇÃO: Diretor do Departamento de Licitação
Ilustre Senhor Valdir Rodrigues Santo

Procedendo a análise das documentações reunidas para a formação do processo de Licitação, modalidade Concorrência, inscrito sob o nº 3/2017-01, visando a concessão do serviço público de abastecimento de água e serviço de esgotamento sanitário, chega-se a este parecer que abaixo melhor se discrimina:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal 1988.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;



IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Lei Municipal 209/2017, da Política Municipal de Saneamento Básico de Abel Figueiredo.

Lei Municipal 218/2017, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Abel Figueiredo.

MANIFESTA-SE, portanto:

Esmiuçadas as documentações do certame concessionário e enumeradas as legislações regulamentadoras, esta Coordenadoria de Controle Interno constata que a **concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 anos**, possui previsão legal, bem como, é de iniciativa do Poder Executivo, possuindo, também, regramento jurídico para sua execução, existindo portanto, permissibilidade jurídica para sua realização.

Após constatação de legalidade, analisa-se o certame licitatório de Concorrência para a efetivação da concessão, onde, conforme Ata da Sessão de julgamento das propostas, sessão esta realizada no dia 01 de Novembro, onde somente 01 (uma) proposta foi apresentada, a saber: Empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.911.091/0004-78, e, conforme consta em ata, a empresa ofertante estava instruída com todos os documentos necessários para validação de sua proposta.



Vale mencionar que é comprovada a lisura do processo licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação, estando rigorosamente dentro dos regramentos estabelecidos pela Lei 8.666/93, bem como, datas de publicações e tramitação regimental do referido certame, haja vista, como exemplo, as publicações em diários oficiais ainda no dia 29/09/17, com abertura estabelecida para o dia 01/11/2017.

Encontra-se inserido na juntada documental do referido processo, as atas de reuniões do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos realizados para implantação da concessão do serviço público de tratamento de água do Município de Abel Figueiredo, junto à comunidade figueiredense, para ouvir suas demandas e dúvidas, com o objetivo de esgotar todas as questões inerentes à concessão em pauta, mostrando transparência na iniciativa.

Sobre as minudências intrínsecas ao certame em pauta, informa-se que a empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda., apresentou preços tarifários do serviço de abastecimento de água de acordo com o estimado pela Administração e constante nos autos do processo, estando este, portanto, em conformidade com a média do valor de mercado regional, tanto o valor base da TRA (Tarifa Referencial de Água), quanto aos demais itens licitados.

Sobre o TRA, que constitui parâmetro inicial à realização das demais demandas do certame licitatório, esta se fixou na conclusão do processo licitatório em pauta no valor de R\$ 2,15 (dois Reais e quinze Centavos) por M³ (metro cúbico de água), sendo proposta vantajosa ao Município, haja vista, estar abaixo do valor-base inicial no certame.

Em contraponto, observa-se que a empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda., apresentou tabela de preços dos valores dos Serviços Complementares Diversos diferentes dos parâmetros previstos no Edital, mas, contudo, cientificou-a e, oportunamente, por parte desta houve concordância de que se submeterá às tarifas a serem impostas pela Agência Reguladora no que tange a estes serviços complementares.

CONCLUSÃO:

Esgotadas as análises documentais, de tempestividade, transparência e rigor no cumprimento aos regramentos jurídicos atinentes ao processo de concessão em pauta, bem como, aos termos estabelecidos no Edital de Licitação balizador do objetivo a ser alcançado, esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL à realização da licitação de concorrência que visou a CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FUTURAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PELO PERÍODO DE 30 ANOS, **recomendando à gestão do SAAF**, que, doravante passará a ser chamado de **Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Abel Figueiredo**, observância dos valores a serem cobrados a partir do início da vigência da concessão, visando não haver cobranças desconformes à realidade da população figueiredense, e, outrossim, não



MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria de Controle Interno



haver cobranças de tarifas não acordadas ou estabelecidas no certame licitatório, como as tarifas dos Serviços Complementares Diversos, evitando atropelos ao pleno andamento das atividades de fornecimento de água e saneamento básico municipais.

Atenciosamente,

Joelbert Menezes Pereira
Coordenador de Controle Interno
Decreto GP 005/2017